



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000386-53.2022.5.17.0004
RECLAMANTE: MARTA DUARTE SILVA
RECLAMADO: DOM DE CUIDAR SERVICOS DE HOME CARE LTDA E OUTROS
(5)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que **no dia 01/02/2024, às 15:00 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o **dia 19/02/2024, também às 15:00 horas**, para realização do segundo leilão eletrônico, no seguinte endereço: **www.suedpeterleiloes.com.br**.

Descrição do(s) bem(ns):

Marca/Modelo: I/RENAULT KANGOO ALL AMB - Placa MPV0362 - Chassi: 8A1FC0R154L493326 - Ano/Modelo: 2004 - proprietário de NILDO GOMES MOREIRA JUNIOR - CPF 078.074.117-08

Localização do(s) bem(ns): **RUA ANCHIETA , 115, NOVA BRASILIA - CARIACICA - ES - CEP: 29149-408**

Valor da avaliação: **R\$15.000,00 - avaliação realizada em 19/10 /2023**

Valor da execução: **R\$8.048,95 (oito mil, quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) MARTA DUARTE SILVA, o Advogados do RECLAMANTE: GABRIEL ANTONIO HERNANDES VAZ, PRINCIA VALBAO FLORA VAZ, bem como RECLAMADO: DOM DE CUIDAR SERVICOS DE HOME CARE LTDA, DANIELLY BARBOSA JULIAO SILVA, ALBER DA SILVA GOMES MOREIRA, BEATRIZ SUZANO, ANA MARIA FLORA GUIMARAES, NILDO GOMES MOREIRA JUNIOR e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em).

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ANTONIO ALBERTO DE JESUS, digitei.

VITORIA/ES, 30 de novembro de 2023.

JULIANA CARLESSO LOZER
Magistrado



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARLESSO LOZER - Juntado em: 30/11/2023 16:44:42 - 80d235e
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/23113014321100400000032537583?instancia=1>
Número do processo: 0000386-53.2022.5.17.0004
Número do documento: 23113014321100400000032537583